TC 3.678/2014

INSPEÇÃO. SECOM. Central 156. Apuração de eventual irregularidade, com relação aos locais em que estão sendo executados os serviços de implantação, operação e gestão continuada de Central de Atendimento Telefônico. 1. Mudanças realizadas na contratação dos serviços sem providências legais e contratuais. CONHECIDA. DETERMINAÇÃO para que, caso persistam os débitos tributários, sejam tomadas as providências para a cobrança. Votação unânime.
TCs citados 2.245/14 e 4.903/15

Relatório e voto englobado TCs 2.152/2014 e 3.678/2014

3.056ª Sessão Ordinária

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos englobadamente os processos TC/003.678/2014 e TC/002.152/2014, dos quais é Relator o Conselheiro DOMINGOS DISSEI.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da inspeção realizada para fins de registro, tendo o Conselheiro ROBERTO BRAGUIM julgado regular o pregão e irregulares os termos aditivos e a execução dos instrumentos.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, em determinar o envio de cópia do relatório e voto do Relator e deste Acórdão, assim como cópia do Aresto prolatado nos autos do processo TC/002152/2014 à:

1. Secretaria Municipal da Fazenda, na pessoa de seu Secretário, para que, caso ainda persistam os débitos tributários, sejam tomadas as medidas necessárias para cobrança do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS e do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU devidos pela empresa Vega Net Marketing e Telemarketing S.A.

2. Câmara Municipal de São Paulo, para o eminente Vereador Adilson Amadeu e ao ex-Vereador Abou Anni, atualmente Deputado Federal, para conhecimento do quanto apurado na inspeção; e também para a Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia e Secretaria do Governo Municipal.

3. Controladoria Geral do Município para ciência, notadamente quanto ao apontado sobre obtenção de Auto de Licença de

Funcionamento em 24/11/2011, pela empresa Vega Net Marketing e Telemarketing S.A., mesmo possuindo débito de ISS relativos a 2009 a 2013 inscritos na dívida ativa.

4. Ao Ministério Público do Estado de São Paulo – Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da Capital, em atendimento ao quanto solicitado nos autos.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar, após as medidas regimentais, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros EDSON SIMÕES – Revisor, ROBERTO BRAGUIM e MAURÍCIO FARIA.

Presente o Procurador-Chefe da Fazenda CARLOS JOSÉ GALVÃO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 4 de setembro de 2019.

JOÃO ANTONIO
Presidente

DOMINGOS DISSEI
Relator

Relatório e voto englobados: v. TC/002.152/2014.